



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 8.985
De 13 de dezembro de 1996

Torna obrigatória a construção de áreas reservadas à coleta seletiva de lixo nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta seletiva de lixo nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 06 (seis) unidades. Parágrafo único - As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva do lixo, de que trata esta lei, deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de lixo orgânico e lixo recicláveis.

Art. 2º Os edifícios e condomínios horizontais, sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 06 (seis) unidades já construídos ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do art. 1º o desta lei, no momento em que necessitarem de alvará para qualquer tipo de reforma ou ampliação.

Parágrafo único Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, a empresa ou proprietário que solicitou o alvará, deverá justificar a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pelo Conselho Municipal de Urbanismo que procederá a vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de dezembro de 1.996.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL